

DECRETO Nº 270/2014

Dispõe sobre a retenção das despesas com os vencimentos dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e de funções de confiança (Comissionados).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTINHO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade na prestação dos Serviços Públicos e a impossibilidade de o Município de Altinho proceder com a contratação temporária de Servidores;

CONSIDERANDO que o poder executivo não poderá ultrapassar os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, referente à Despesa Total com Pessoal;

CONSIDERANDO que esta Prefeitura ultrapassou o percentual máximo permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

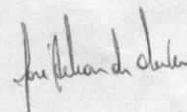
CONSIDERANDO as dificuldades que as Prefeituras estão enfrentando em decorrência da redução do Fundo de Participação Municipal – FPM;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a retenção mensal de 20% (vinte por cento) dos vencimentos dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e de funções de confiança (Comissionados), da Prefeitura Municipal de Altinho, Estado de Pernambuco, até 31 de dezembro de 2014.

§ 1º Os Servidores em função de confiança (Comissionados) que recebam o Salário Mínimo não terão qualquer retenção. Da mesma forma, nenhum servidor poderá sofrer retenções para que passe a receber menos que o Salário Mínimo.

§ 2º As retenções objeto deste decreto estão limitadas ao percentual de 100% (cem por cento) de forma cumulativa, não podendo ultrapassar 5 (cinco) retenções de 20% (vinte por cento) por servidor.



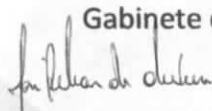
Art. 2º Fica resguardado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e demais Servidores Comissionados o recebimento posterior dos valores retidos, desde que ultrapassada a situação emergencial do Município.

Art. 3º Ficam vedadas as concessões de afastamento de Servidores Públicos Municipais em razão de licença prêmio, férias, readaptação e monografia, e a realização e pagamento de horas-extras, a partir da publicação deste Decreto, até 31 de dezembro de 2014.

Art. 4º A medida imposta por este Decreto visa atender ao disposto no artigo 169, da Constituição Federal, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 1º de outubro de 2014.



JOSÉ AILSON DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional